PROJETO DE LEI N.º 7.709, DE 2007

Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências.

EMENDA N.º

Dêem-se aos seguintes dispositivos da Lei n.º 8.666, de 1993, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei n.º 7.709, de 2007, as seguintes redações, renumerando-se os demais:

"Art. 2°	
corresponderem à execu de bens ou equipamente	e serviços considerados comuns, e que não ção de obras, serviços de engenharia ou aquisição os fabricados sob encomenda para entrega futura te, ser licitados na modalidade Pregão, nos termos de julho de 2002."
XVII – Bens co qualidade possam ser o	omuns – aqueles cujos padrões de desempenho e objetivamente definidos pelo edital, por meio de mercado, cuja fabricação ou produção não exija a

XVIII – Serviços comuns – aqueles cujos padrões de qualidade e de desempenho do prestador possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, cuja prestação não exija a realização de estudos ou projetos;

realização de estudos, projetos, ou fiscalização por parte da Administração,

e cuja entrega e pagamento se dê em uma única etapa;

JUSTIFICATIVA

Os bens e serviços relativos à execução de obras de engenharia ou que diga respeito à fabricação de produtos sob encomenda para futura

entrega, ainda que considerados comuns, se licitados na modalidade Pregão, muitas vezes, podem acarretar deturpações e prejuízos para o julgamento da melhor proposta para a Administração Pública.

Os serviços de engenharia e a fabricação de produtos sob encomenda para entrega futura, pela própria natureza, não podem ser julgados simplesmente por critérios de preço, o que é inerente à modalidade Pregão. Outros critérios, como análise da exequibilidade da obra diante do preço oferecido e da qualidade dos produtos a serem utilizados, não passíveis de perfeita definição no edital licitatório, devem ser também levados em consideração.

Nesse sentido, propomos um aperfeiçoamento no texto original do Projeto de Lei n.º 7.709/2007, no sentido de não tornar simplesmente obrigatória a licitação desses bens e serviços na modalidade Pregão.

Sala das Sessões, em fevereiro de 2007.

Deputado ARNALDO JARDIM PPS/SP